

autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.490.397,65 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta cinco centavos)”: aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

**5 - Projeto de Lei nº 78/2025-E**, de 22/08/2025, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 128.730,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais)”: aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

**6 - Requerimento nº 67/2025:** aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

#### **Explicação Pessoal:**

1 - Vereador **José Wellinton Oliveira Silva;**

2 - Vereador **Diego Gouveia da Costa;**

3 - Vereador **Guilherme Araujo Nunes;**

4 - Vereador **Mateus Taraborelli Foina;** e

5 - Vereador **Antonio Marcos Carvalho de Brito.**

Consoante os §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021](#), o registro em vídeo desta sessão constitui a **Ata Eletrônica da 29ª Sessão Ordinária de 2025**, que contém a íntegra das deliberações e compõe a ata escrita, com valor de documento oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Nos termos do § 5º da mesma resolução, todos os pronunciamentos dos vereadores estão disponíveis publicamente na web nos seguintes endereços (site e canal do *YouTube* oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque):

<http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/>  
e [https://www.youtube.com/live/omi\\_42tku-4](https://www.youtube.com/live/omi_42tku-4).

**Término: 11h25min.**

Julio Antonio Mariano

(Julio Mariano)

Presidente

Diego Gouveia da Costa

(Diego Costa)

1º Vice-Presidente

Luiz Rogério Santos de Jesus

(Gonzaguinha)

2º Vice-Presidente

Antonio Marcos Carvalho de Brito

(Marquinho Chula)

1º Secretário

José Wellinton Oliveira Silva

(Wellinton Oliveira)

2º Secretário

## PUBLICIDADE

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO CONTRATO nº 16/2025; Processo Licitatório nº 35 de 18/07/2025; Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda, **Objeto:** Contratação de serviços de copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Assinatura:** 10/09/2025; **Valor do Contrato:** R\$ 60.523,32 (sessenta mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos). **Vigência:** 12 meses; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 03/2025.

**EXTRATO CONTRATO nº 17/2025; Processo Licitatório nº 47 de 25/08/2025; Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** Riote Eletrônica Ltda, **Objeto:** Atualização completa do sistema de gerenciamento de microfones, módulo de votação eletrônica, atualização de software e banco de dados, com fornecimento de equipamentos e assistência técnica; **Assinatura:** 29/08/2024; **Valor do Contrato:** R\$466.788,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais); **Vigência:** 60 meses; **Modalidade:** Inexigibilidade nº 12/2025.

## SÃO ROQUE PREV.

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2025

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, nos termos da Lei 5.343/2021.

O CONSELHO DE DELIBERATIVO DO SÃO ROQUE PREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVI, da Lei 5.343/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 9º, do Decreto Municipal n.º 10.546/2025, que fixa a margem consignável de 35 % (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de São Roque, admitindo acréscimo de 10 % (dez por cento) exclusivamente para despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo

aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo, aposentado e do pensionista, efetuado por força de lei ou decisão judicial ou administrativa

IV – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

V – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

VI – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o SÃO ROQUE PREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

**CAPÍTULO II****DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES**

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da remuneração líquida, na forma do Decreto Municipal 10.546/2025.

§ 1º Dentro dessa margem, 35 % (trinta e cinco por cento) serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, cartão consignado de benefício, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo SÃO ROQUE PREV.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de até 10 % (dez por cento) da remuneração líquida para despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, destinada exclusivamente à amortização de despesas, conforme prevê o Decreto Municipal 10.546/2025.

§ 3º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 4º Os percentuais definidos neste artigo são estanques, não sendo permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de



despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o SÃO ROQUE PREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;
- III – empréstimos e financiamentos consignados;
- IV – contribuições associativas ou sindicais.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais;
- V – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o SÃO ROQUE PREV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do SÃO ROQUE PREV.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

- I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo SÃO ROQUE PREV;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O SÃO ROQUE PREV limitará-se à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao SÃO ROQUE PREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I – assinatura eletrônica com certificado digital e credenciais fornecidas pelo SÃO ROQUE PREV;
- II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo SÃO ROQUE PREV;
- III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo SÃO ROQUE PREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo SÃO ROQUE PREV; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante



solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O SÃO ROQUE PREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O SÃO ROQUE PREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao SÃO ROQUE PREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo SÃO ROQUE PREV.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização

expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo SÃO ROQUE PREV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do SÃO ROQUE PREV, exigindo a adequação contratual condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e a consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao SÃO ROQUE PREV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Do credenciamento



Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo SÃO ROQUE PREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário;

c) das obrigações do SÃO ROQUE PREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo SÃO ROQUE PREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do SÃO ROQUE PREV.

§ 4º O SÃO ROQUE PREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

## Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos



Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses,

podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

#### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao SÃO ROQUE PREV;
- IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O SÃO ROQUE PREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo SÃO ROQUE PREV ou pelos órgãos de controle;
- V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O SÃO ROQUE PREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

#### CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do SÃO ROQUE PREV:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV – recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;



V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

#### CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
  - II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
  - III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
  - IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.
- § 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.
- § 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Diretoria Executiva do SÃO ROQUE PREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 24. Fica revogada a resolução anteriormente vigente e quaisquer disposições contrárias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do SÃO ROQUE PREV e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.

Conselho de Deliberativo do SÃO ROQUE PREV

**Marcelo Marques da Silva**

**Presidente**

**Eliana Silveira Rodrigues**

**Vice-Presidente**

**Gabriela Ribeiro do Prado**

**Secretária**

**Silvia S. R. O. Schumacker**

**Membro**

**Suelem Ap. do Nascimento**

**Membro**

**Rogério Aparecido Rosa**

**Membro**

